383R1693

24. 6. 83 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 165/29

REGULAMENTO (CEE) Nº 1693/83 DA COMISSÃO

de 23 de Junho de 1983

que altera o Regulamento (CEE) nº 1203/73, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/82 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1333/83 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que a evolução das cotações das maçãs da variedade «Mutsu» nos mercados representativos da Comunidade durante as últimas campanhas torna necessária uma revisão do coeficiente de adaptação desta variedade;

Considerando por outra lado, que a comercialização da variedade de maçãs de frutos grandes «Mutsu» se tornou economicamente importante, em certos mercados da Comunidade; que por conseguinte, convém incluir a referida variedade na lista das variedades de maçãs de frutos grandes incluídas no Anexo VII do Regulamento (CEE) 1203/73;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo VII «Maçãs, coeficiente de adaptação variedade» do Regulamento (CEE) nº 1203/73:

— a variedade «Mutsu» é acrescentada na sétima casa a seguir à variedade «Bramley's Seedling»,

— a variedade «Mutsu» é acrescentada na rubrica «lista das variedades de maçãs de frutos grandes».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Julho de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Junho de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 190 de 1. 7. 1982, p. 7.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 139 de 28. 5. 1983, p. 21.